

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea “I” do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se:

- I – o inciso I do art. 1º
- II – os art. 2º, 3º e 4º
- III – os incisos I, II, III, IV e V do art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos da MPV 904 que pretendem suprimir dizem respeito à extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, e à destinação de parcelas do prêmio desse seguro para a Seguridade Social.

Os golpes no financiamento do SUS parecem não ter fim. Entre 2008 e 2018, o Sistema Único recebeu nada menos do que R\$ 33,4 bilhões arrecadados pelo DPVAT, seguro pago por proprietários de veículos que deixará de existir em 2020.

A distribuição da arrecadação é assim: 50% do total vai direto para o governo federal, sendo que 45% dos recursos da União vão para o Fundo Nacional da Saúde/SUS. No ano passado, isso representou R\$ 2,1 bilhões a mais no caixa do Sistema. Os 5% restantes vão para o Departamento Nacional de Trânsito que faz, por exemplo, campanhas educativas. A parte administrada pela Líder é destinada às seguradoras do consórcio (2%), às despesas de corretagem do seguro (7,5%) e

ao pagamento das indenizações em casos de acidente (40,5%), seja por morte, invalidez ou reembolso com despesas médicas e hospitalares. Nos últimos dez anos, 4,5 milhões de pessoas foram indenizadas – inclusive ciclistas e pedestres, que não pagam o DPVAT.

Se o DPVAT for extinto, o SUS vai continuar arcando com as despesas causadas pelo atendimento aos acidentados, só que sem qualquer contrapartida. Ou seja, entre 1998 e 2017, os acidentes de trânsito redundaram em R\$ 5,3 bilhões gastos em procedimentos médicos no Sistema Único.

O Seguro DPVAT é um direito de todo e qualquer cidadão acidentado em território nacional, seja motorista, passageiro ou pedestre. Esse cenário devastador só não é pior porque a sociedade pode contar com a indenização do Seguro DPVAT, constituindo um instrumento de proteção social sem igual no mundo, tamanha a sua abrangência e importância no contexto brasileiro.

Por tudo isso, propomos a rejeição dos dispositivos relativos à extinção do DPVAT e suas destinações.

Salas das Comissões, em 20 de novembro de 2019.



SF/19353.20579-54